Única

1.ª Votação	Resultado
30 / 01 / 2001	Aprov. unan.
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1702, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

esso N.º 005/2001 Data: 19 / 01 /2001

vente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

: ALTERA OS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 675 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 005

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1702, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1702, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1702, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de janeiro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de janeiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração da lei nº 675.

Senhor Presidente e demais Vereadores o projeto trata da alteração de atribuições de Secretarias, passando "compras e armazenamento de material" da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças.

Justifica-se tal alteração tendo em vista a necessidade de adequação à Lei Complementar nº 101/2000, haja visto ser da Secretaria de Finanças a responsabilidade de verificar a disponibilidade de Dotação Orçamentária, o alcance das metas previstas na Lei Orçamentária, compatível com o Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e, ainda, em alguns casos, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como o controle de dotação de despesas de manutenção.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1702

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 675 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os Artigos 6º e 8º da Lei nº 675, que Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Butiá, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Administração, centraliza as atividades administrativas, relacionadas com os sistemas de pessoal, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento; administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de Leis, decretos, portarias, assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, atividades relativas a protocolo e arquivo; presta assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria, bem como acompanha junto à Câmara de Vereadores a tramitação de memoriais e outros expedientes de iniciativa do Executivo".

"Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, compete realizar programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processo contábil da receita e da despesa, a aplicação das Leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores, compras e armazenamento de material, bem como presta assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros e o controle financeiro do patrimônio municipal e, ainda, as atribuições dadas pela Lei Complementar nº101/2000 ".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19/01/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº : 005/2001
PARECER Nº :
DATA: 26/01/2001
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1702, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei nº 1702, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Butiá, 26 de janeiro de 2001.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 007

PROJETO DE LEI Nº 1702.
De: 19 de janeiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1702, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 30 de janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner